

## Carreira de assistente operacional parlamentar

Categorias	Posições/níveis remuneratórios da tabela única							
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª
Encarregado operacional parlamentar . . . . .	13	14	16	6	8	9	10	11
Assistente operacional parlamentar . . . . .	1	3	5	6	8	9	10	11

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Centro Jurídico

## Declaração de Rectificação n.º 14/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, por vacatura dos cargos de director e director-adjunto, declara-se que a Portaria n.º 112/2011, de 21 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

No «QUADROANEXO — Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Arouca — Propostas de exclusão»:  
1 — Onde se lê:

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E09-01	Áreas com risco de erosão . . . . . Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo urbano . . . . .	Homogeneização de critério de delimitação do perímetro urbano (continuidade de faixa de construção adjacente à via).

deve ler-se:

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E09-01	Áreas com risco de erosão . . . . . Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo industrial . . . . .	III — Alteração da configuração e expansão do espaço industrial, de modo a criar maior afastamento à zona de equipamentos (EB2/3) a poente. O PDM irá regulamentar a criação de uma faixa de isolamento (verde e equipamento urbano) entre a ocupação industrial e as zonas escolar e habitacional.

2 — Onde se lê:

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E19-01	Áreas com risco de erosão . . . . .	Solo urbano . . . . .	Aglomerado consolidado e já existente de longa data.

deve ler-se:

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E19-01	Áreas com risco de erosão . . . . .	Solo urbano . . . . .	II — Homogeneização de critério de delimitação do perímetro urbano (continuidade de faixa de construção adjacente à via).

3 — Onde se lê:

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E3	Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo urbano . . . . .	Ampliação do perímetro urbano em Escariz (sul). Área adjacente a zona urbanizada no aglomerado Fermêdo — Escariz, pólo urbano de equilíbrio no concelho, que se pretende foco de concentração de serviços, residência e emprego. A área é servida por acessos e infra-estruturas. A câmara municipal tem recebido intenções de urbanização para esta área.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E4	Cabeceiras de linhas de água . . .	Espaço florestal (zona extractiva).	Espaço para expansão de uma pedreira actualmente existente na zona da Serra Grande. Trata-se de uma actividade geradora de emprego, que importa preservar e ordenar. A área de expansão situa-se em solo florestal e é propriedade da empresa que explora a actual pedreira.

deve ler-se:

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E3	Cabeceiras de linhas de água . . .	Espaço florestal (zona extractiva).	Espaço para expansão de uma pedreira actualmente existente na zona da Serra Grande. Trata-se de uma actividade geradora de emprego, que importa preservar e ordenar. A área de expansão situa-se em solo florestal e é propriedade da empresa que explora a actual pedreira.
E4	Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo urbano . . . . .	Ampliação do perímetro urbano em Escariz (sul). Área adjacente a zona urbanizada no aglomerado Fermêdo — Escariz, pólo urbano de equilíbrio no concelho, que se pretende foco de concentração de serviços, residência e emprego. A área é servida por acessos e infra-estruturas. A câmara municipal tem recebido intenções de urbanização para esta área.

Centro Jurídico, 18 de Maio de 2011. — O Director, em substituição, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Bento Ferreira de Almeida*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 200/2011

de 20 de Maio

No âmbito do objectivo central de simplificação constante do plano do Governo de combate à complexidade dos processos e de redução do volume dos documentos e da rigidez das práticas administrativas e partindo do alerta para alguns problemas concretos na aplicação do Código das Custas Judiciais e para alguns aspectos disfuncionais do respectivo regime, procedeu-se a uma ampla reforma, cujas linhas de orientação foram, fundamentalmente, as seguintes:

- Repartição mais justa e adequada dos custos da justiça;
- Moralização e racionalização do recurso aos tribunais, com o tratamento diferenciado dos litigantes em massa;
- Adopção de critérios de tributação mais claros e objectivos;
- Reavaliação do sistema de isenção de custas;
- Simplificação da estrutura jurídica do sistema de custas processuais e unificação da respectiva regulamentação;
- Redução do número de execuções por custas.

Um dos factores que em muito contribui para o congestionamento do sistema judicial é a «colonização» dos tribunais por parte de um conjunto de empresas cuja actividade representa uma fonte, constante e ilimitada, de processos de cobrança de dívidas de pequeno valor. Estas acções de cobrança e respectivas execuções, que representam mais de metade de toda a pendência processual, ilustram um panorama de recurso abusivo aos meios judiciais sem consideração pelos meios de justiça preventiva.

Neste âmbito, introduziram-se medidas penalizadoras da «litigância em massa», mediante a fixação de uma taxa de justiça especial para as pessoas colectivas comerciais que te-

nham um volume anual de entradas, em tribunal, no ano anterior, superior a 200 acções, procedimentos ou execuções.

O processo de acompanhamento da implementação do novo regime das custas processuais teve como resultado, por exemplo, a promoção do desenvolvimento de uma aplicação informática de custas judiciais que, com o mínimo esforço de adaptação, e com o aproveitamento de todo o trabalho já efectuado nos sistemas informáticos existentes (SICJ e SICPRO), permitindo uma gestão mais eficaz do processo de liquidação, cobrança e registo das receitas próprias dos tribunais.

Com esse esforço de desenvolvimento informático há hoje melhores condições e maior capacidade de operacionalização do regime da taxa de justiça agravada com maior eficácia e celeridade.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 43/2008, de 27 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

#### Artigo 1.º

##### Determinação das sociedades comerciais a que se aplica as tabelas I-C e II-B do Regulamento das Custas Processuais

1 — Para efeitos de aplicação da taxa de justiça prevista nas tabelas I-C e II-B do Regulamento das Custas Processuais, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º do RCP:

- Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano civil, é elaborada pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, em colaboração com o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., e com o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., uma lista de sociedades comerciais que durante o ano civil anterior tenham tentado mais de 200 acções, procedimentos ou execuções;